



MUNICÍPIO DE
MIRANDA

LEI Nº. 1390 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA DO SURDO” NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SR^a **MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o “Dia do Surdo” no município de Miranda/MS a ser comemorado no dia 26 de Setembro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Miranda/MS, 06 de novembro de 2017.


MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal





Miranda–MS, 31 de outubro de 2017.

Ofício n.º 574/2017/ GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através de seu Presidente “infra-assinado”, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei , abaixo especificado, aprovado em sessão ordinária realizada no último dia 31 do corrente ano, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- **Projeto de Lei n.º 003 de 10 de outubro de 2017** que “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO “DIA DO SURDO” NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Ver. Adimar Albuquerque Acosta;
- **Projeto de Lei 005 de 19 de outubro de 2017** que” DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUAS NO MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, de autoria do Ver. Adimar Albuquerque Acosta.

Atenciosamente,

VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA
Vereador Presidente

Exma Sr^a.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita do Município de Miranda - MS







**PROJETO DE LEI Nº 03 DE 10 DE OUTUBRO DE 2017 DE AUTORIA
DO VEREADOR ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA.**

“Dispõe sobre a instituição do “Dia do Surdo” no município de Miranda/MS e dá outras providências”.

A Prefeita do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul **SRª MARLENE DE MATOS BOSSAY**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o “Dia do Surdo” no município de Miranda/MS a ser comemorado no dia 26 de Setembro.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Art.4º - Revogam-se disposições em contrário

Miranda/MS, 31 de outubro de 2017.

MARLENE DE MATOS BOSSAY
Prefeita Municipal



OFICINA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO DO EMPREENDEDOR



C

C

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI 003/2017

AUTOR: Adimar Albuquerque Acosta

APROVADO (A)
EM: 31 / 10 / 2017
Valter Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miranda
Secr. Giorgio Bruno Maia Cordella
SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

PROJETO DE LEI, N.º 003/2017, protocolado nesta Casa de Leis em 27 de setembro de 2017 que: “Dispõe sobre a instituição do “Dia do Surdo” no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 003/2017, de autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta**, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no dia 10 de outubro de 2017. Trata-se de um Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a instituição do “Dia do Surdo” no Município de Miranda-MS e dá outras providências”**, protocolado pela Secretaria da Câmara, sob o protocolo 612/2017 em 27.09.2017.

É o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 003/2017**, autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 20 de outubro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a wavy line at the bottom, characteristic of the name Edson Moraes de Souza.

VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA
Relator da CCJ

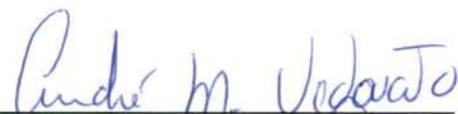
PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e o Secretário da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 003/2017, de autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta**, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

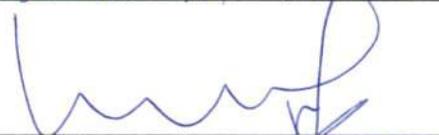
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 20 de outubro de 2017

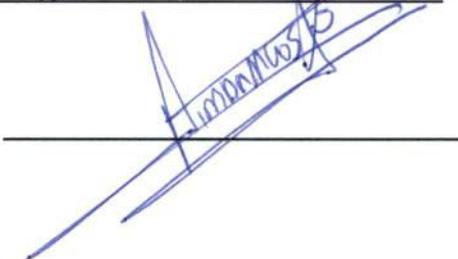
PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL - CCJ

PROJETO DE LEI 003/2017

AUTOR: Adimar Albuquerque Acosta



PROJETO DE LEI, N.º 003/2017, protocolado nesta Casa de Leis em 27 de setembro de 2017 que: “Dispõe sobre a instituição do “Dia do Surdo” no Município de Miranda-MS e dá outras providências”.

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO:

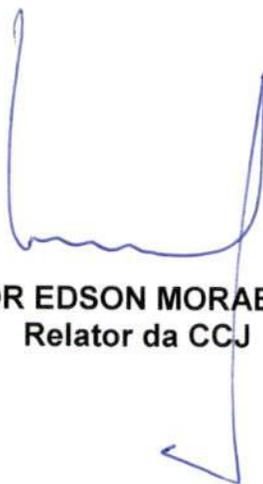
O Projeto de Lei n.º 003/2017, de autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta**, foi recebido pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, no dia 10 de outubro de 2017. Trata-se de um Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a instituição do “Dia do Surdo” no Município de Miranda-MS e dá outras providências”**, protocolado pela Secretaria da Câmara, sob o protocolo 612/2017 em 27.09.2017.

É o Relatório

VOTO DO RELATOR:

Nos termos do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, manifesta sobre o **Projeto de Lei n.º 003/2017**, autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta**, em análise quanto seu aspecto constitucional, legal e gramatical. Desta forma, após minuciosa análise do referido Projeto, **OPINO**, por sua **APROVAÇÃO**, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda, 20 de outubro de 2017.



VEREADOR EDSON MORAES DE SOUZA
Relator da CCJ

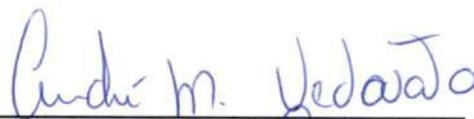
PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Presidente e o Secretário da Comissão, **APROVAM** o parecer do Relator, ficando desta forma aprovado o Projeto de Lei n.º 003/2017, de autoria do **Vereador Adimar Albuquerque Acosta**, pela Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, na sua íntegra, estando em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário,

Miranda, 20 de outubro de 2017

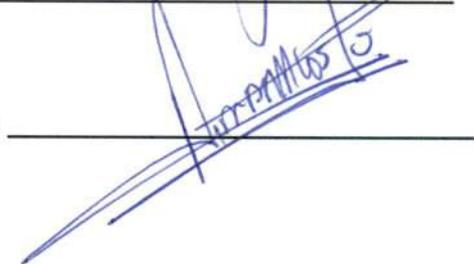
PRESIDENTE: André Massuda Vedovato



RELATOR: Edson Moraes de Souza



SECRETÁRIO: Adimar Albuquerque Acosta





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 612/2017 ENTRADA: 27-09-2017 FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 003/2017 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO <u>31/10/2017</u> 
AUTOR: ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA		Giorgio Bruno Maia Cordella 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda

APROVADO (A)

EM: 31/10/2017


Valtter Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miranda


Giorgio Bruno Maia Cordella
1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

“Dispõe sobre a instituição do “Dia do Surdo” no município de Miranda/MS e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** – Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Orgânica do Município, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o “Dia do Surdo” no município de Miranda/MS a ser comemorado no dia 26 de Setembro.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Faz-se necessário que esse dia seja lembrado e refletido no calendário escolar e por todas as repartições públicas deste município.

Esta data já vem sendo comemorada nacionalmente, onde são lembrados as lutas históricas por melhores condições de vida, trabalho, educação, saúde, dignidade e cidadania.

Entende-se que o processo de inclusão social da pessoa surda significa dar-lhe visibilidade e condições de participação comunitária através do oferecimento de oportunidades, da eliminação de barreiras e do desenvolvimento de competências, valorizando as suas potencialidades.

Entendo que se faz jus a promoção das atividades dentro das especialidades das pessoas surdas, surdo cegas, surdos indígenas das comunidades indígenas e pessoas com deficiências auditivas e que assim sejam todas contempladas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 10 de Outubro de 2017.


ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Vereador Proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

PROTOCOLO Nº 612/2017 ENTRADA: 27-09-2017 FUNCIÓNÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei 003/2017 <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REJEITADO SALA DAS SESSÃO <u>31, 10, 2017</u>
AUTOR: ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA		 Giorgio Bruno Maia Cordella 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda

APROVADO (A)
EM: 31 / 10 / 2017

Valter Ferreira de Oliveira
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Miranda

Giorgio Bruno Maia Cordella
1º SECRETÁRIO
Câmara Municipal de Miranda

“Dispõe sobre a instituição do “Dia do Surdo” no município de Miranda/MS e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **VALTER FERREIRA DE OLIVEIRA** – Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos da Lei Orgânica do Município, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o “Dia do Surdo” no município de Miranda/MS a ser comemorado no dia 26 de Setembro.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua Publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Faz-se necessário que esse dia seja lembrado e refletido no calendário escolar e por todas as repartições públicas deste município.

Esta data já vem sendo comemorada nacionalmente, onde são lembrados as lutas históricas por melhores condições de vida, trabalho, educação, saúde, dignidade e cidadania.

Entende-se que o processo de inclusão social da pessoa surda significa dar-lhe visibilidade e condições de participação comunitária através do oferecimento de oportunidades, da eliminação de barreiras e do desenvolvimento de competências, valorizando as suas potencialidades.

Entendo que se faz jus a promoção das atividades dentro das especialidades das pessoas surdas, surdo cegas, surdos indígenas das comunidades indígenas e pessoas com deficiências auditivas e que assim sejam todas contempladas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda-MS, 10 de Outubro de 2017.


ADIMAR ALBUQUERQUE ACOSTA
Vereador Proponente

